



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ADITIVO CONTRATO Nº. 001/2016

TERMO ADITIVO 001/2016 AO CONTRATO Nº 04/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO E O ANTONI PEREIRA DE FREITAS SUPERMERCADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Senhor OSVALDO LUPEPSA, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.061.513-5 Pr., Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 057.300.319-04, a seguir denominada Contratante, e ANTONIO PEREIRA DE FREITAS SUPERMERCADO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.023/0001-83, sita na Rua Rio de Janeiro, nº 004, Bairro Água Verde, nesta cidade, representada pelo Senhor ANTONIO PEREIRA DE FREITAS, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de duração do contrato original nº 004/2015 o qual se estende até 31 de dezembro de 2016, que poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição de equipamento ora contratado, a **Contratante** pagará a



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Contratada, o valor de R\$ 6.401,32 (Seis mil quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil da aquisição dos produtos, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Pinhão, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa.

Parágrafo Segundo - Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizado uma RPA dos serviços prestados, com as características do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

100 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0.1.00.000001 – Recursos do Tesouro – Arrecadação na Administração



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratada:

- a) aquisição de Material de Limpeza e Copa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 01 de Abril de 2016.


CONTRATANTE


CONTRATADO



MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Renda de Fretamento de Passageiros nº 1802016
Prestador: Empresa Fretamento nº 1802016

Termo de cancelamento celebrado em face do Registro de Preços nº 1802016, firmado em 27 de setembro de 2015, entre o MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.884.478/0001-04, e a empresa denominada como Fretamento Fretamento GOLSON REIS DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 16.849.255/0001-11, inscrita no CNPJ nº 16.849.255/0001-11, inscrita em 07/07/2013 e CNPJ nº 16.849.255/0001-11, inscrita em 07/07/2013, inscrita em 07/07/2013, inscrita em 07/07/2013.

1. **CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica cancelada a Renda de Fretamento nº 1802016, firmado em 27 de setembro de 2015, em face do artigo 39, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. **CLAUSULA SEGUNDA:** O município não responde por danos materiais e morais decorrentes do cancelamento.

3. **CLAUSULA TERCEIRA:** O município não responde por danos materiais e morais decorrentes do cancelamento.

CONTRATANTE: **DELBCH RIBEIRO DA COSTA**
Pessoa Jurídica

VÁLEZIO ANTONIO DA SILVA
Diretor Municipal de Administração

CONTRATADO: **FRETEMEX BRASILIA S.A. LTA - ME**

TESTEMUNHAS:

Rafael de Mello
CPF: 348.638.965-02

Edson Antonio Kojumski
CPF: 368.307.243-70

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 020216
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202016

Contratado: **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**
CNPJ nº: 04.849.255/0001-11

Objeto: **ADQUIÇÃO DE CAMINHÃO (NOVO) E REINDESCAVADEIRAS (NOVAS) DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

Valor Contratado: **R\$ 268.810,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais)**

Vigência: **12/04/2016 a 11/04/2017**

Fim: **Contrato de Resgate - Paraná**

Candói, 12 de abril de 2016

DELBCH RIBEIRO DA COSTA
Pessoa Jurídica

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020216-PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório denominado Pregão Presencial nº 020216-PMC - cujo objeto é a **ADQUIÇÃO DE CAMINHÃO (NOVO) E REINDESCAVADEIRAS (NOVAS) DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, de acordo com o Edital e planilha orçamentária.

EMPRESAS EQUIPAMENTOS LTDA, com valor total de **R\$ 382.900,00 (trezentos e oitenta e duas mil reais)**.

POSSOLI CAMINHÕES LTDA, com valor total de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)**.

Candói, 12 de abril de 2016.

DELBCH RIBEIRO DA COSTA
Pessoa Jurídica

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 034/2016-PMC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório denominado Pregão Presencial (SRP) nº 034/2016-PMC - cujo objeto é a **ADQUIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA FABRICAÇÃO DE BANHEIRAS HIGIENIZADAS**, de acordo com o Edital.

OSWALDO LUIPES DOS SANTOS E DOS SANTOS LTDA, com valor total de **R\$ 399.997,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais)**.

Candói, 18 de abril de 2016.

OSWALDO LUIPES DOS SANTOS
Pessoa Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**
CONTRATADO: **ANTONIO PEREIRA DE FREITAS - ME**

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo aditar o prazo do contrato nº 004/2015 do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 014/2015, que se trata do fornecimento de material de limpeza e copa. O embasamento legal para a retificação consta nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: o prazo do aditivo 01 de maio de 2017.

Pinhão, 01 de abril 2016.

OSWALDO LUIPES
Presidente

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 045/2016

SÍNTESE: Decreto Recurso Administrativo em virtude do Fato de Tiradentes.

O Prefeito Municipal de Cantagalo Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Recurso Administrativo nesta sexta-feira dia 22 de Abril de 2016, em virtude do Fato de Tiradentes de Quinta-feira dia 21/04, mantendo-se o atendimento dos serviços essenciais de saúde, coleta de lixo e vigia noturnos, conforme escala de cada Secretaria.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 20 de Abril de 2016.

Everson Antonio Kojumski
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2016

SÍNTESE: DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o falecimento de Sra. Neli Carmo Balduino, ocorrido em 18/04/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica Declorado **LUTO OFICIAL**, por três dias em todo território Municipal de Cantagalo, em virtude das falecimento de Sra. Neli Carmo Balduino, por ocasião de todos os setores em atendimento normal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 18 de Abril de 2016.

Everson Antonio Kojumski
Prefeito Municipal

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO.




ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU. E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.

Quantos ainda terão que morrer?

Faça sua parte ou um deles pode ser VOCÊ!

A simples ação de não deixar água parada pode evitar o pior! Limpe seu lote. Denuncie seus vizinhos que não colaboram.

EM  **IBEMA** **DENGUE NÃO!**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO ADM 2013/2016